

LEI Nº 503/92

DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS DO
FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Papela Nova, por
seus representantes, decreta e eu, sanciono a se-
quinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de
127,0378% a partir de 1º de setembro de 1992, pa-
ra o funcionalismo público municipal, enqua-
drados no Plano de Cargos e Salários, instituído
pela Lei Municipal, nº 484 de 09 de agosto de 1991.

Art. 2º - O aumento concedido abrange a

todos os níveis de I a XII, constante da Tabela salarial vigente que faz parte integrante da Lei municipal acima mencionada.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01.05.92.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Capela Nova, 21 de setembro de 1992.

Francisco de Sousa Machado.

Prefeito municipal.

Publicada em 21 de setembro de 1992, e afixada em edital no quadro onde funciona o Serviço de Fazenda.

- X -

xx